

Projeto de Lei nº de 2002
Do Sr. Deputado José Carlos Coutinho

“Adiciona dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Adiciona-se os seguintes dispositivos à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108-A – As prestadoras de serviços de telecomunicações deverão fornecer aos usuários, aparelho de medição de contagem de pulso telefônico, para detalhamento de cada ligação ou uso efetuado, conforme regulamentação do órgão regulador.

§1º A colocação do medidor de que trata o *caput* deste artigo não implicará em custos adicionais de

tarifação aos usuários das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

§2º As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão implantar sistema que transmita a tarifação feita pelas centrais de comutação ao aparelho telefônico do assinante e que lhe propicie um efetivo controle das chamadas locais e interurbanas realizadas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposição em contrário.

Justificativa

Com as privatizações, existi um alto risco de monopolização do setor de telecomunicações no Brasil. Considero positivo o avanço do setor de telecomunicação privatizado, com expansão significativa na oferta de novas linhas, fixas e móveis.

Defendo a obrigatoriedade da instalação gratuita de medidores de pulsos telefônicos nos aparelhos para que os consumidores controlem suas próprias contas. O objetivo desta proposição é dar ao consumidor o direito de saber quantas chamadas telefônicas fez e o custo de cada uma. O serviço de

telefonia é campeão de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor de todo o País, principalmente quanto ao custo das chamadas. Entre as maiores reclamações, estão ligações interurbanas que nunca foram feitas e até excesso de chamadas.

Por isso solicito aos Ilustres Pares a aprovação da presente medida que ora apresento.

Sala das Sessões em, 06 de agosto de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ